



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1019 / 86

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DELIBERA E EU SANCIONO A SE
GUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam extensivos às viúvas dos ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial; que tenham participado, efetivamente, em operações bélicas da Força Expedicionária Brasileira, da Marinha, da Força Aérea Brasileira, da Marinha Mercante ou de Força do Exército, os benefícios de que trata o artigo 26, letra g - Seção VII - ISENÇÕES - da Lei nº 665, de 06.12.78 - Código Tributário do Município de Macaé, enquanto permanecerem, comprovadamente, em estado de viuvez.

Parágrafo Único - As pessoas ora interessadas no benefício de que cuida este artigo deverão apresentar, até o dia 30 de setembro de 1986, requerimento a esta Prefeitura, instruído com documentação que prove a participação em operações bélicas da Força Expedicionária Brasileira do ex-combatente e declaração de viuvez da própria interessada com o testemunho de duas pessoas idôneas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1987.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 1º de setembro de 1986.

Registro nº. 20, L.º 20
Publicação: O Debate
nº 834 pag. 7
Emissão de 04/09/86
<i>Alfonso</i>

Alfonso Ramos
ALCIDES RAMOS
Prefeito